

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Inclua-se no artigo 2º, o § 2º, com renumeração do parágrafo único para § 1º, no Projeto de Lei de Conversão da MP 925, de 2020, dispositivo com a redação que segue:

“§ 2º As disposições no caput também compreendem os contratos de concessão de áreas e serviços nos Aeroportos da Administração Pública Federal”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa contemplar os demais prestadores de serviços concessionários que executam atividades diretamente nos aeroportos administrados pelo Governo Federal através da INFRAERO, como as empresas de publicidade, embalagem de malas, quiosques de refeição, cafezinho, enfim todos que foram afetados pela falta de público nos aeroportos possam ser beneficiados com esta medida.

A pandemia de coronavírus impôs quedas nas atividades das concessionárias de serviços nos aeroportos, trazendo claramente o desequilíbrio econômico financeiro nos contratos.

Em razão do exposto, solicito aos nobres parlamentares o apoio necessário à aprovação dessa emenda, que contribuirá para preservar o equilíbrio contratual entre as concessionárias de serviços nos aeroportos e a INFRAERO nesse período crítico.

Sala das sessões, em 07 de julho de 2020.

Schiavinato
Deputado Federal – Progressista – PR

Apoiadores:



* c d 2 0 2 9 2 5 6 6 1 5 0 0 *